



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Decisão nº 12931343/2019-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: 08430.015453/2019-09

Assunto: Recurso contra Auto de Infração 1360\_00134\_2019

Interessado: JENIFFER TATIANA ESPEJO CALDERON

1. Trata-se de recurso interposto por JENIFFER TATIANA ESPEJO CALDERON, contestando multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei Nº 13.445/2017, ao ultrapassar o prazo legal de estada no país em 12 (doze) dias, conforme Auto de Infração nº 1360\_00134\_2019 do AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO – SR/DPF/RS.
2. A requerente informa que entrou com requerimento de autorização de residência no Brasil, ainda dentro do prazo legal de estada, e que o agendamento para atendimento foi marcado para data posterior à do prazo final para sua estada como turista (classificação atribuída no momento de entrada no país). Apresenta documentação comprobatória.
3. Considerando o exposto, **DEFIRO** o recurso administrativo, tornando **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração nº 1360\_00134\_2019.
4. À SEC/NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, para dar publicidade à decisão em sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017

---

**ENRICO STRELIAEV CANALI**  
Agente de Polícia Federal  
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

---



Documento assinado eletronicamente por **ENRICO STRELIAEV CANALI, Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12931343** e o código CRC **12C2F428**.